



MUNICÍPIO DE SAGRES
C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 006/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Que altera a Lei n.º. 105 de 05 de agosto de 2019, nos seus artigos 3º e 9º, que regem sobre a Concessão de vale Alimentação e dá outras providências).

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo. 1º - Propõe nova redação para os artigos 3º e 9º, da Lei n.º. 105 de 05 de Agosto de 2019, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º O auxílio consistirá no fornecimento de Vale Alimentação no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 9º Anualmente o valor do vale-alimentação poderá ser corrigido com base no IPCA (IBGE) ou outro índice oficial apropriado.

Artigo 2º - As despesas que o Município vier assumir na referida Lei estão previstos no orçamento vigente, e serão suplementados se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.022, revogando as disposições em contrário,

Município de Sagres, 22 de fevereiro de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 006/2022 de 17/02/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO